

LEI Nº 686/96

DIANÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 1996.

"CRIA O REGIMENTO ESCOLAR DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO
DO TOCANTINS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ESTRUTURA DO REGIMENTO

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
CAPÍTULO III - DOS NÍVEIS DE ENSINO

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO
CAPÍTULO II - DO APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I - DA SECRETARIA GERAL
SEÇÃO II - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO III - DOS SERVIÇOS GERAIS
CAPÍTULO III - DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS
SEÇÃO III - DA BIBLIOTECA

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ESCOLAR
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO III - DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
SEÇÃO II - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE
SEÇÃO III - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO

HK

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS
CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO FÍSICA
CAPÍTULO IV - DO PLANO CURRICULAR
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
CAPÍTULO VI - DA RECUPERAÇÃO
CAPÍTULO VII - DOS EXAMES ESPECIAIS
CAPÍTULO IX - DA PROMOÇÃO

TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA
CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO E DA ADAPTAÇÃO
DE ESTUDOS
SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA
SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA

TÍTULO VI - DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO
CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO
CAPÍTULO II - DO ARQUIVO ESCOLAR
CAPÍTULO IV - DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 146 A 149

146

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º - As Escolas Municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal de Dianópolis, foram criadas pela Lei nº 641/94 de 08 de Dezembro de 1994, autorizadas a funcionar pela Resolução do CEE-TO nº ____/____, de _____ de 19____, são as seguintes:

Esc.Mun. Santa Luz, Esc.Mun. Rua Nova, Esc.Mun. Marinheiro, Esc.Mun. Riachão, Esc.Mun. Pindoba, Esc.Mun. Varjão, Esc.Mun. Nova Barra, Esc.Mun. Candeú, Esc. Mun. Rio de Areias, Esc. Mun. Missões, Esc. Mun. Redenção, Esc. Mun. Sucupira, Escola Municipal Burití Carnudo, Esc. Mun. Pontinha, Esc.Mun. Olho D'água, Esc.Mun. Riachão II, Esc.Mun. Ponto Frio, Esc.Mun. Barra da Gameleira, Esc.Mun. Lino de França, Esc.Mun. Alto Alegre, Esc.Mun. Descoberto, Esc.Mun. Tucunzinho, Esc. Mun. Santa Rosa, Esc.Mun. Vaz da Tapera, Esc.Mun. Contagem, Esc.Mun. Anileiro, Esc.Mun. Santa Helena, Esc.Mun. Jenipapo, Esc.Mun. Abreu, Esc.Mun. Oriente, Esc.Mun. Novo Plano, Esc.Mun. Malhadinha, Esc.Mun. Santa Luzia, Esc.Mun. São Dionísio, Esc.Mun. Larga, Esc.Mun. Muquém, Esc.Mun. Sítio Novo, Esc. Mun. Chapadão.

Parágrafo Único - Neste Regimento Escolar, doravante:

I - em lugar de Escola Municipal ou Colégio Municipal usar-se-á a sigla UE (Unidade Escolar);

II - em lugar de Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, usar-se-á SEDUC;

III - em lugar de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, usar-se-á Secretário de Educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 2º - A UE tem por finalidade ministrar a Educação Básica e a Educação de Jovens e adultos de acordo com o dis-

186

posto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos demais instrumentos legais federais e do Estado do Tocantins, nos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Tocantins.

Artigo 4º - A UE se propõe a promover, com a participação da comunidade, a Educação, direito de todos e dever do Poder Público e da Família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 5º - Na medida do possível, a UE procurará adequar-se à realidade sócio-econômica e cultural da comunidade a que serve, adotando para tanto as medidas necessárias para o conhecimento dessa realidade.

Artigo 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) igualdade de condições de acesso à Escola e de permanência nela;
- b) liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- c) preservação dos valores educacionais da Nação, do Estado, da Região e do Lugar;
- d) pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- e) garantia do padrão de qualidade.

Artigo 7º - A Educação ministrada pela UE tem por fins:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utili

zar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;

g) a condenação a qualquer tratamento discriminatório por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa; de diferenças raciais ou de classe social; de deficiência física, mental ou sensorial.

CAPITULO III DOS NÍVEIS DE ENSINO

Artigo 8º - De acordo com as grades curriculares anexas a este Regimento Escolar (anexo I), a UE oferece os seguintes níveis de ensino:

I - Na Educação Básica;

a) a Educação Infantil - creche e pré-escola;

b) a Educação Fundamental
- de 1ª a 4ª série;

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 9º - A estrutura administrativa compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Direção;

II - Apoio Administrativo;

III - Apoio Técnico Pedagógico.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Artigo 10 - A Direção é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza as atividades administrativas e pedagógicas da UE.

Hf

Artigo 11 - O Diretor, cumpridas as formalidades legais para sua escolha, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12 - Compete ao Diretor:

a) planejar, acompanhar, orientar, controlar e avaliar as atividades da UE;

b) coordenar a elaboração do Plano Curricular, com a participação de outros membros da UE e da comunidade;

c) coordenar a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros e divulgar sua prestação de contas;

d) responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da UE;

e) responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas e administrativas;

f) favorecer a integração da UE com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;

g) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e outras determinações legais emanadas dos órgãos e autoridades competentes;

h) representar oficialmente a UE;

i) prestigiar e estimular o desempenho das instituições escolares;

j) responsabilizar-se pela legalização da UE junto aos órgãos competentes;

l) divulgar o regimento escolar juntos aos corpos docente e discente e ao pessoal técnico-administrativo, e zelar pelo seu cumprimento;

m) promover a realização de cursos e encontros;

n) divulgar e apoiar cursos e encontros promovidos pela SEDUC ou outros órgãos públicos, quando de interesse de UE;

o) deferir ou indeferir os pedidos de matrícula;

126

p) assinar, juntamente com o Secretário Geral, certificados, diplomas e demais documentos escolares;

q) participar das reuniões dos órgãos colegiados;

r) promover o bom relacionamento entre todo o pessoal da comunidade e da S.M.E;

s) zelar pelo cumprimento do regime didático e disciplinar;

t) tomar outras medidas que contribuam para o bom funcionamento dos serviços da UE.

Artigo 13 - Compete ao Diretor:

a) Substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos;

b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário Municipal de Educação;

c) participar da elaboração do Plano Curricular;

d) coordenar as atividades administrativas da UE;

e) solucionar problemas disciplinares e administrativos, encaminhando ao Secretário Municipal de Educação os casos mais graves;

f) elaborar o horário escolar e zelar pelo seu fiel cumprimento;

g) controlar a disciplina;

h) supervisionar as atividades do pessoal administrativo e controlar sua frequência;

i) elaborar a escala de férias do pessoal administrativo;

j) zelar pela ordem no estabelecimento;

l) auxiliar o pessoal técnico-administrativo na execução de suas atividades;

m) participar das atividades curriculares de caráter cívico, social e cultural;

146

- n) atender os pais de alunos;
- o) colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

CAPÍTULO II DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 14 - O apoio administrativo é constituído dos seguintes órgãos e serviços:

- I - Secretaria Geral;
- II - Serviços Administrativos;
 - a) Assistente Administrativo;
 - b) Auxiliar Administrativo;
- III - Serviços Auxiliares
 - a) Vigia
 - b) Auxiliar de Serviços Gerais.

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Artigo 15 - A Secretaria Geral é o órgão encarregado do serviço de escrituração escolar, dos arquivos e da correspondência.

Artigo 16 - O Secretário Municipal de Educação é nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 17 - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- a) planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades da Secretaria Geral;

146

- b) participar da elaboração do Plano Curricular;
- c) responsabilizar-se pela matrícula dos alunos;
- d) compatibilizar, junto com o Coordenador Pedagógico, no ato da matrícula, o histórico escolar do aluno com a grade curricular da UE;
- e) organizar e atualizar toda a documentação escolar;
- f) controlar a vida funcional dos servidores e elaborar sua folha de frequência;
- g) divulgar bimestralmente os resultados do aproveitamento escolar do aluno;
- h) expedir certificados, diplomas, guias de transferência e outros documentos, assinados por ele e pelo Diretor, cumpridas as formalidades legais;
- i) manter em dia o arquivo de legislação e demais documentos;
- j) informar processos;
- l) controlar a entrada e saída do material de expediente;
- m) exercer as atribuições do Coordenador de Apoio aos Programas nas UEs que não o comportarem;
- n) responsabilizar-se pela contabilidade geral, controlando o movimento financeiro, na falta do encarregado do setor;
- o) redigir e subscrever editais;
- p) zelar pelo fiel cumprimento do regimento escolar e da(s) grade(s) curricular(es);
- q) garantir o sigilo de toda a documentação escolar;
- r) colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 18 - Os Serviços Administrativos, a cargo de Assistentes Administrativos ou Auxiliares Administrativos, sob a supervisão do Secretário Geral, destinam-se ao atendimento da

107

Secretaria Geral, da Coordenação Pedagógica e de outros órgão da UE.

Artigo 19 - São atribuições do Assistente Administrativo ou do Auxiliar Administrativo, quando modulado no serviço de Secretaria:

a) manter em dia a escrituração, os arquivos ativo e passivo, o fichário, a correspondência escolar e o registro dos resultados da avaliação do aproveitamento escolar dos alunos.

b) comunicar aos interessados os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, em períodos pré-determinados;

c) prestar informações de ordem administrativa;

d) receber, conferir, registrar e encaminhar documentos e controlar sua tramitação;

e) manter organizado o arquivo;

f) prestar informações sobre a vida escolar dos ex-alunos;

g) cumprir outras determinações do chefe imediato;

h) colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

Artigo 20 - São atribuições do Assistente Administrativo e do Auxiliar Administrativo, quando modulado para o serviço de datilografia - mecanografia:

a) executar, no exclusivo interesse da UE, todo trabalho pertinente ao seu setor;

b) entregar na data prevista o material solicitado;

c) guardar sigilo sobre o conteúdo do material a seu encargo;

d) responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do maquinário, comunicando a quem de dever sua revisão ou conserto;

e) solicitar ao Diretor, em tempo hábil, a aquisição do material necessário ao bom funcionamento do serviço;

f) cumprir outras determinações de seu chefe imediato;

g) colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

126

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS GERAIS

Artigo 21 - A UE contará com os seguintes Serviços Gerais, que funcionarão sob a supervisão do Coordenador de Apoio aos Programas:

- I - Vigia;
- II - Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 22 - São atribuições do Vigia:

- a) fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar furtos, incêndios, depredações, invasão de estranhos e outros fatos que possam causar danos ao patrimônio da UE;
- b) executar serviços de jardinagem e arborização da UE;
- c) relatar ao Diretor as principais ocorrências verificadas durante seu trabalho;
- d) colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

Artigo 23 - São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais quando modulado na função de Merendeira:

- a) preparar a merenda escolar e organizar a cantina;
- b) pesar ou medir os alimentos para a preparação da merenda escolar e anotar no Caderno de Merenda Escolar;
- c) zelar pelo correto armazenamento, guarda e conservação dos alimentos;
- d) manter o asseio pessoal e dos materiais e a limpeza das áreas de uso da merenda escolar;
- e) usar o uniforme quando em serviço, mantendo-o sempre limpo;
- f) submeter-se a exames periódicos de saúde;
- g) frequentar cursos e treinamentos específicos;
- h) cumprir outras determinações de seu chefe imediato;
- i) colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

Artigo 24 - São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

144

- a) auxiliar o Vice-Diretor, os Coordenadores dos vários órgãos e os Professores em tudo o que lhes for solicitado;
- b) auxiliar na manutenção da disciplina e da ordem na UE;
- c) executar serviços de contínuo, quando solicitado;
- d) auxiliar na conservação dos móveis, dos equipamentos e do prédio escolar;
- e) controlar a entrada e saída dos alunos e visitantes;
- f) executar serviços de limpeza nas dependências que lhe forem atribuídas;
- g) executar serviços de horta na UE;
- h) cumprir a escala de serviços e outras determinações da chefia imediata;
- i) colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

CAPÍTULO III DO APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 25 - A Coordenação Pedagógica é o órgão de apoio que coordena e supervisiona todas as atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, visando à sua melhoria e aperfeiçoamento.

Artigo 26 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- a) participar da elaboração do Plano Curricular;
- b) planejar, coordenar, controlar e avaliar, juntamente com o Diretor, todo o processo pedagógico;
- c) participar dos estudos de análise e operacionalização da(s) Grade(s) Curricular(es);
- d) assessorar os professores na elaboração, execução e

HF

avaliação do planejamento didático, bem como na correta escrituração dos diários de classe;

e) acompanhar o desenvolvimento dos planos e atividades de ensino;

f) orientar o trabalho realizado pelos professores das salas de recursos e equipes multidisciplinares no atendimento aos alunos portadores de necessidades educativas especiais;

g) acompanhar o processo de recuperação e adaptação;

h) promover reuniões periódicas com o corpo docente;

i) propor a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento do corpo docente;

j) orientar os professores quanto ao uso de material e equipamento de ensino-aprendizagem;

l) assessorar os professores na condução adequada do processo de avaliação do aproveitamento escolar;

m) estudar critérios para a realização da avaliação fora do período previsto no calendário escolar;

n) fazer cumprir o calendário escolar, dentro do mínimo exigido por lei;

o) substituir, quando necessário, o Vice-Diretor;

p) colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS

Artigo 27 - A UE terá uma Coordenação de Apoio aos Programas, exercida por um Coordenador, com a função de administrar os programas de apoio ao estudante, em estreita colaboração com o Vice-Diretor ou com o Secretário Geral.

Artigo 28 - Compete ao Coordenador de Apoio aos Programas:

I - planejar, acompanhar, controlar e avaliar os programas relativos a:

HH

- a) merenda escolar;
- b) interação com empresas para fins de estágios e outros benefícios;
- c) saúde escolar;
- d) livro didático;
- e) outros benefícios concedidos pela FAE;
- II - controlar a entrada e saída do material de consumo, exceto o de expediente;
- III - zelar pela manutenção e conservação do prédio;
- IV - controlar a distribuição do material aos alunos;
- V - prestar conta dos recursos recebidos pela UE;
- VI - colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Artigo 29 - A Biblioteca Escolar tem por finalidade atender os alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, pais e comunidade escolar em geral, visando a desenvolver o hábito e as técnicas de leitura e a pesquisa bibliográfica, para enriquecimento cultural e como alternativa de lazer.

Artigo 30 - São atribuições do Bibliotecário:

- a) organizar o acervo da biblioteca; /
- b) zelar por sua conservação; /
- c) selecionar e organizar o material bibliográfico para facilitar seu manuseio; /
- d) controlar a saída e a devolução dos livros e outros materiais; /
- e) incentivar e programar o uso do material bibliográfico; /
- f) incentivar o gosto pela leitura e o emprego das técnicas de pesquisa bibliográfica; /
- g) orientar e controlar o estudo individual ou grupal dos alunos na biblioteca; /

146

h) providenciar material didático (livros gravados em fitas cassetes ou em braille) e leitores voluntários para atender o aluno portador de deficiência visual;

i) apoiar os professores, a Coordenação Pedagógica, a Coordenação de Apoio aos Programas e os alunos na promoção de eventos culturais.

SEÇÃO V DOS RECURSOS ÁUDIO VISUAIS

Artigo 32 - Os recursos áudio-visuais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador do Vídeo-Escola, que poderá indicar um auxiliar para o desempenho das seguintes atribuições:

- a) zelar pela conservação do material;
- b) controlar e orientar o seu uso;
- c) providenciar a aquisição ou confecção de novo material;
- d) colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

Artigo 33 - São atribuições do Coordenador do Vídeo-Escola:

- a) fazer o planejamento do Vídeo-Escola em conjunto com o planejamento anual para facilitar ao professor o acesso ao acervo;

108

b) ajudar os professores a explorarem os conteúdos dos programas, ampliando sua visão em relação ao tema tratado e facilitando a articulação com o currículo escolar;

c) destacar conteúdos explicitamente tratados nos programas e facilitar a consulta ao catálogo;

d) usar temas relacionados ao momento atual mas de importância permanente;

e) atender a alunos de todos os níveis da educação básica;

f) situar e aprofundar conteúdos considerados importantes, decodificando a linguagem da imagem, revisando conceitos apresentados ou contextualizando-os no tempo e no espaço.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 34 - São órgãos colegiados diretamente envolvidos com a vida da UE:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselho de Classe;
- III - Conselho Comunitário.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 35 - O Conselho de Escola é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria administrativa da UE.

Artigo 36 - O Conselho de Escola é constituído:

- I - do Diretor, como seu Presidente;
- II - do Vice-Diretor;
- III - do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s);
- IV - do Secretário-Geral;

HF

- V - do Coordenador de Apoio aos Programas;
- VI - de dois professores por curso;
- VII - de um representante do pessoal técnico-administrativo;
- VIII - de um aluno por curso.

§ 1º - Os membros citados nos incisos de I a V são natos e os demais são eleitos por seus pares para o mandato de um ano.

§ 2º - Na falta do Diretor, presidirá a sessão o Vice-Diretor e, na falta deste, o Secretário Geral.

Artigo 37 - Compete ao Conselho de Escola:

- a) aprovar o Plano Curricular;
- b) exercer o poder disciplinar em grau de recurso, ouvido o Conselho Comunitário;
- c) decidir, em primeira instância, sobre a criação ou extinção de cursos na UE, ouvido o Conselho Comunitário;
- d) propor à autoridade competente, no interesse do serviço público e do ensino, a destituição de membros da Diretoria e das Coordenações;
- e) deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;
- f) definir os critérios de avaliação contínua da UE e dos órgãos e pessoas que o integram;
- g) zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- h) praticar outros atos compatíveis com sua natureza e nível.

§ 1º - Para efetivar o disposto na alínea d) deste artigo exige-se quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Escola.

§ 2º - O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por proposta de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 3º - Em caso da necessidade de tomada de decisões especiais, por proposta do Diretor, o Conselho de Escola e o Con-

HF

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 38 - O Conselho de Classe é o órgão de natureza deliberativa e consultiva em matéria didático-pedagógica, com atuação restrita a cada classe ou turma, visando à melhoria do desempenho individual e grupal do aluno.

Artigo 39 - O Conselho de Classe é constituído:

I - do Diretor ou seu representante, na qualidade de presidente;

II - dos professores da turma, incluído o professor da sala de recursos, quando necessário;

III - do Coordenador Pedagógico.

§ 1º - Quando necessário, os alunos representantes da turma participarão da etapa inicial da reunião.

§ 2º - Eventualmente, o Conselho de Classe poderá solicitar a participação de outras pessoas, pertencentes ou não aos quadros da UE, como:

I - Técnico em Educação;

II - Especialista em outras áreas;

III - Responsável por aluno.

Artigo 40 - Compete ao Conselho de Classe:

a) levar os professores da turma a adotarem procedimentos comuns de avaliação do aproveitamento escolar do aluno, visando à unidade do trabalho pedagógico, ressalvado o respeito às diferenças individuais;

b) avaliar o desempenho do aluno, individualmente e em relação à turma, buscando identificar as causas das deficiências de aprendizagem;

c) propor soluções para sanar deficiências de aprendizagem;

d) verificar o progresso alcançado pelo aluno e determinar, se necessário, acompanhamento especial;

e) possibilitar a troca de experiências entre os elementos participantes do Conselho de Classe;

106

f) fornecer dados que facilitem a sondagem de interesses e aptidões dos alunos;

g) ensejar a auto-avaliação do professor;

h) decidir, em última instância, os casos em que, após análise do desempenho global do aluno, for julgado necessário alterar, aprovando ou desaprovando, a decisão final do professor a respeito da promoção ou não de aluno.

Parágrafo Único - Exige-se quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros para a tomada de decisão.

Artigo 41 - O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, após cada etapa da avaliação e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único - Os atos do Conselho de Classe, registrados em livro próprio, são objeto de absoluto sigilo por parte de seus membros.

Artigo 42 - Os resultados finais da avaliação do aproveitamento escolar do aluno serão publicados após a reunião do Conselho de Classe.

SEÇÃO III DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 43 - O Conselho Comunitário é o órgão de acompanhamento e avaliação do processo educativo da UE com vistas à melhoria de seu funcionamento pedagógico-administrativo e à sua integração à comunidade.

Artigo 44 - O Conselho Comunitário é constituído:

I - do Diretor, como seu Presidente;

126

- II - do Vice-Diretor;
- III - do Secretário Geral;
- IV - do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s);
- V - do Coordenador de Apoio aos Programas;
- VI - de um professor por curso;
- VII - de um aluno por turma;
- VIII - de um pai de aluno por turma.

§ 1º - Os membros citados nos incisos de I a V são na-tos e os demais são eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 2º - Em caso de vacância, a vaga será preenchida através de eleição, para completar o mandato.

§ 3º - Quando necessário, o Presidente do Conselho Comunitário poderá convidar para as reuniões pessoas da comunidade, apenas com direito a voz.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) avaliar o desempenho global da UE nos aspectos didático-pedagógicos e administrativos;
- b) promover a interação entre os segmentos da comunidade escolar no interior da UE e entre esta e a comunidade;
- c) propor medidas sobre questões de ordem didático-pedagógica e administrativa, relacionadas com os direitos e deveres dos corpos docente e técnico-administrativo, considerando sempre os aspectos relativos à legalidade e à justiça;
- d) apresentar propostas e cooperar para que se realizem as atividades relacionadas à análise e à avaliação do aproveitamento escolar do aluno;
- e) colaborar na realização de cursos para qualificação dos corpos docente e técnico-administrativo;
- f) propor junto aos órgãos competentes a criação ou a extinção de cursos na UE, ouvido o Conselho de Escola e observada a legislação do ensino;
- g) estabelecer junto à Direção prioridades para a aplicação dos recursos destinados à UE; *ENK*
- h) propor alterações no regimento;
- i) ajudar os corpos docente, discente e técnico-adminis

HF

trativo no desempenho de suas tarefas;

j) propor a substituição de professores e outros servidores, quando não fizerem jus às expectativas da comunidade escolar, ressalvando o disposto no Capítulo IV do Título III;

l) propor atividades que visem a resgatar valores sócio culturais, preservando a memória da UE, da Comunidade e do Município;

m) instituir premiações para as atividades literárias, culturais, sociais e esportivas da UE, para estímulo aos talentos individuais e coletivos;

n) conceder títulos de honra ao mérito a pessoas beneméritas da UE;

o) estudar, apreciar e aprovar assuntos de sua competência, dentro das atribuições que lhe são conferidas neste regimento.

§ 1º - O Conselho Comunitário terá, além do Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Moderador, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos.

§ 2º - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou solicitação de um terço de seus membros.

§ 3º - Para efetivar o disposto na alínea j deste artigo exige-se quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Comunitário.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 46 - São Instituições Complementares da Escola:

- I - Conselho Fiscal;
- II - Cantina Escolar;
- III - Grêmio Estudantil;
- IV - Outras.

106

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a aplicação dos recursos da UE proveniente de qualquer fonte.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal é constituído:

- a) de um representante do corpo Docente;
- b) de um representante do corpo Discente;
- c) de um representante dos pais de alunos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por seus pares para um mandato de dois anos.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido pelo representante do corpo Docente.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Avaliar a contabilização dos recursos de qualquer natureza disponíveis para a UE;
- b) verificar a compatibilidade das despesas efetuadas com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas pela UE;
- c) emitir parecer sobre o Relatório da Prestação de Contas.

SEÇÃO II

DA CANTINA ESCOLAR

Artigo 50 - A UE poderá manter uma Cantina Escolar, por si ou pelo Grêmio Estudantil, para atender os alunos e demais servidores, sobretudo quando não dispuser de merenda escolar.

Parágrafo Único - O Diretor da UE disporá sobre a implantação e funcionamento da Cantina Escolar.

HF

SEÇÃO IV
OUTRAS INSTITUIÇÕES

Artigo 52 - A UE poderá criar e manter outras instituições, sempre que julgadas necessárias pelos Colegiados competentes.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 53 - Entende-se por Comunidade Escolar o conjunto do pessoal envolvido direta ou indiretamente no processo de ensino-aprendizagem-Direção, Corpos Docente e Discente e Pessoal Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Artigo 54 - O Corpo Docente é constituído de todos os professores devidamente registrados ou autorizados, lotados na UE.

H/

Artigo 55 - Compete ao professor:

- a) participar da elaboração do Plano Curricular da UE;
- b) elaborar, executar e avaliar o plano de ensino das atividades, áreas de estudo ou disciplinas, replanejando sempre que for necessário, em consonância com a realidade da classe e da UE como um todo;
- c) ser assíduo e pontual às atividades escolares;
- d) ministrar as aulas de acordo com o horário estabelecido, preenchendo o Diário de Classe na forma do Artigo 142 deste Regimento;
- e) utilizar estratégias adequadas, variando os métodos e as técnicas de acordo com a clientela e o conteúdo a ser ministrado, a fim de alcançar os objetivos propostos;
- f) proceder à observação contínua dos alunos, identificando necessidades e carências que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência;
- g) manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem geral da UE;
- h) participar das atividades sociais, cívicas e culturais promovidas pela UE;
- i) repor as aulas que não foram ministradas, mas previstas no calendário escolar, visando ao cumprimento da carga horária, dos dias letivos e do conteúdo programático;
- j) atender bem os alunos sujeitos a recuperação e adaptação de estudos
- k) entregar na Secretaria, na data prevista, os resultados das avaliações da aprendizagem e o registro da frequência dos alunos;
- l) participar do Conselho de Classe, auxiliando, sempre que solicitado, na preparação do material a ser usado nas reuniões;
- m) responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos usados em laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- n) manter bom relacionamento com seus alunos, tratando-os sempre com urbanidade e isenção;

HF

p) manter conduta digna, tanto dentro da UE como na vida privada;

q) participar de reuniões, cursos, seminários, palestras e outros, sempre que convocado pela autoridade competente;

r) solicitar dos professores da Sala de Recursos e Equipe Multidisciplinar os subsídios que viabilizem o processo de ensino-aprendizagem do aluno portador de necessidades educacionais especiais;

s) colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UE.

Artigo 56 - É vedado ao professor:

a) no exercício de suas atividades, pregar verbalmente ou por escrito doutrina contrária à filosofia da UE, fazer proselitismo político-partidário e confessional, promover ou praticar atos de indisciplina, agitação ou ofensa à moral e aos bons costumes;

b) fumar em classe;

c) comparecer ao local e horário de trabalho alcoolizado ou portando bebidas alcoólicas;

d) ministrar aulas particulares remuneradas aos alunos das turmas para as quais leciona;

e) dispensar alunos da turma sob pretexto de recuperação contínua dos demais;

f) obrigar o aluno a retirar-se da sala de aula sem antes encaminhá-lo ao setor competente;

g) valer-se do cargo para lograr direta ou indiretamente proveito pessoal indevido ou ilícito, em detrimento da dignidade da função;

h) coagir ou aliciar subordinados ou alunos com objetivo político-partidário;

i) incumbir a outrem o desempenho de encargos que lhe competirem;

j) negar informações sobre funcionário em estágio probatório;

l) deixar de comparecer ou chegar atrasado ao serviço sem justa causa;

HK

m) promover manifestações de desapeço, ou de caráter político-partidário, dentro da repartição ou da UE, ou solidarizar-se com elas;

n) impedir que os alunos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material;

o) desrespeitar os direitos assegurados à criança e ao adolescente em seu estatuto próprio ou deixar de comunicar à autoridade competente maus tratos que os mesmos venham sofrendo.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 57 - O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados na UE.

Artigo 58 - São direitos do aluno:

a) ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem discriminação de raça, cor, religião, classe social, credo político ou outra;

b) ser orientado e ajudado em suas dificuldades;

c) receber seus trabalhos e provas devidamente corrigidos e avaliados;

d) participar de atividades complementares para recuperação e adaptação de conteúdos;

e) requerer à Direção a revisão de provas e trabalhos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da publicação oficial dos resultados da avaliação;

f) ser ouvido em suas queixas e reclamações;

g) recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado em seus direitos;

h) eleger seus representantes;

i) participar de todas as atividades escolares.

Artigo 59 - São deveres do aluno:

a) respeitar os regulamentos e normas da UE;

114

b) frequentar com assiduidade as aulas e demais atividades oficiais da UE;

c) desempenhar com eficiência as atividades complementares para recuperação e adaptação de conteúdos;

d) abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades, aos professores, aos funcionários e aos colegas;

e) contribuir para a conservação e valorização dos bens da UE;

f) desempenhar com responsabilidade todas as atividades escolares em que sua participação for exigida;

g) comunicar aos superiores o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros.

Parágrafo Único - Pelo não cumprimento de qualquer dos deveres relacionados no caput, o aluno estará sujeito às penalidades previstas no artigo 68 deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 60 - O Pessoal Técnico-Administrativo é constituído de todo o pessoal de apoio à Direção e aos Corpos Docente e Discente como enumerado nos Capítulos II e III do Título II deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

156

Artigo 61 - O ato de matrícula para o aluno e o ato de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa para funcionários e professores importa em compromisso formal de respeito aos princípios que regem a UE, às normas da legislação do ensino e deste regimento Escolar e, complementarmente, às normas baixadas pelos órgãos e autoridades competentes da SEDUC.

Artigo 62 - O não atendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior caracteriza infração disciplinar punível na forma do disposto nos artigos 63 e 68 deste regimento.

§ 1º - Na aplicação das penalidades a qualquer categoria, a gravidade da infração pode ser aumentada ou diminuída por um ou mais dos seguintes elementos:

- I - primariedade ou reincidência(s) do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor material, cultural ou moral do bem atingido;
- IV - nível hierárquico da pessoa ofendida.

§ 2º - Ao acusado, em qualquer caso, será assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - As penas de repreensão e advertência, considerada sua gravidade ou reincidência, serão aplicadas verbalmente ou por escrito.

§ 4º - De acordo com a gravidade da falta cometida pelo servidor ou pelo aluno, ainda que se trate de sua primeira infração, a autoridade poderá aplicar-lhe qualquer das penas que estejam no âmbito da sua competência.

§ 5º - Em caso de dano material ao patrimônio da UE, além de incorrer na sanção disciplinar prevista para o caso, o infrator está obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

H6

Artigo 63 - O pessoal docente e técnico-administrativo está sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - destituição de cargo ou função;
- V - demissão;
- VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Artigo 64 - São cabíveis as penas disciplinares:

I - de advertência, aplicada verbalmente em caso de negligência;

II - de repreensão, aplicada por escrito, destinada a punir faltas que sejam consideradas de natureza leve;

III - de suspensão, até noventa dias, aplicada no caso de falta grave, ou reincidência que tenha resultado em pena de repreensão;

IV - destituição de função, aplicada por motivo de falta de zelo no cumprimento do dever;

V - demissão, aplicada nos casos de:

- a) abandono de cargo;
- b) crime contra a administração pública;
- c) incontinência pública e conduta escandalosa;
- d) insubordinação grave em serviço;
- e) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;

f) ofensa física em serviço, contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa ou de outrem;

g) aplicação irregular de dinheiro público;

h) revelação de segredo, apropriado em razão do cargo;

i) corrupção;

j) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas e de proventos de aposentadoria;

l) sentença judicial transitada em julgado, mediante processo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - Configura abandono de cargo a falta ao serviço sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados.

106

Artigo 65 - Para imposição de pena disciplinar são competentes:

I - o Governador do Estado, para as penas de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - o Secretário da Educação, para a pena de destituição de cargo ou função;

III - o Diretor da UE, para as demais penalidades.

§ 1º - A aplicação de penalidades que impliquem afastamento, temporário ou definitivo, das atividades escolares, será precedida de inquérito administrativo na forma da legislação pertinente.

§ 2º - As penalidades aplicadas ao professor serão registradas em sua ficha individual.

Artigo 66 - O professor suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 67 - O pessoal técnico-administrativo está sujeito às mesmas penalidades do corpo docente, no que lhe couber.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Artigo 68 - O aluno está sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão até cinco dias úteis consecutivos;

IV - cancelamento da matrícula.

§ 1º - As penalidades de advertência e repreensão pode-

117

rão ser solicitadas pelo professor e demais funcionários e serão aplicados pelo Diretor da UE.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Diretor e comunicada ao aluno maior de idade ou ao seu responsável, se menor de idade.

§ 3º - A penalidade de suspensão deverá constar em livro próprio, em ata assinada pelo Diretor e pelo aluno maior de idade ou por seu responsável, se menor de idade.

§ 4º - O cancelamento da matrícula só poderá ser aplicado pelo Diretor, por motivo grave, após ouvir o Conselho de Escola e ter dado ao aluno amplo direito de defesa.

§ 5º - O registro dos atos acima mencionados terá validade para a UE, mas não poderão constar observações no histórico escolar do aluno.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS

Artigo 69 - A UE ministrará a Educação Básica, incluída a Educação Especial, e a Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 70 - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão ministrados em regime de seriação anual.

Artigo 71 - A Educação de Jovens e Adultos trabalhadores será organizada em regime semestral, permitida a matrícula por disciplina.

Artigo 72 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, objetiva especificamente:

105

a) proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança, em complementação à ação da família;

b) promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade.

Artigo 73 - A Educação Infantil será oferecida em creches, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade, e constitui direito da criança e dever do Poder Público e da Família, conforme o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - A pré-escola não se destina à alfabetização de crianças menores de cinco anos.

Artigo 74 - O Ensino Fundamental tem por objetivos específicos:

a) o domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, enquanto instrumentos para a compreensão e solução dos problemas humanos e o acesso sistemático aos conhecimentos;

b) a compreensão das leis que regem a natureza e as relações sociais na sociedade contemporânea;

c) o desenvolvimento da capacidade de reflexão e criação, em busca de uma participação consciente no meio social.

Artigo 75 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem os seguintes objetivos específicos:

a) o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;

b) a preparação do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

c) o desenvolvimento da capacidade de pensamento autônomo e criativo;

d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no aprendizado de cada disciplina;

e) a preparação do aluno para o exercício de profissões técnicas, segundo disposições do Conselho Estadual de Educação.

106

Parágrafo Único - Os alunos portadores de deficiência serão preparados para o trabalho em oficinas pedagógicas, respeitando-se os resultados das sondagens de aptidões para o exercício de profissões técnicas.

Artigo 76 - O Ensino Fundamental terá a duração de oito anos e o Ensino Médio a duração mínima de 03 (três) anos, de acordo com a grade curricular adotada pela UE.

Artigo 77 - A UE funcionará em regime de externato, em qualquer dos turnos.

Artigo 78 - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas ou particulares sempre que houver necessidade de entrosagem ou intercomplementaridade.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Artigo 79 - Os currículos do Ensino Fundamental e Médio devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 1º - Os conteúdos relativos aos conhecimentos especificados no caput devem abranger uma base nacional comum, a ser complementada com uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela (ANEXO II).

§ 2º - O tratamento dos conteúdos curriculares levará em conta o ponto de partida do aprendizado do aluno, a sua prática escolar anterior, o seu meio-ambiente social e familiar e, quando for o caso, as suas condições de trabalho.

Artigo 80 - São componentes curriculares obrigatórios nos diversos níveis da Educação Básica:

I - O ensino da arte, para desenvolver a criatividade, a percepção e a sensibilidade estética;

108

II - a Educação Física, ajustada às faixas etárias e às condições da população escolar, de modo a contribuir para o desenvolvimento do organismo e da personalidade do educando.

Artigo 81 - A UE promoverá no Ensino Fundamental e Médio:

I - o Desporto Educacional e as Práticas Desportivas não formais;

II - Programas de Saúde, para desenvolvimento de práticas úteis ao educando e à comunidade;

III - Educação Ambiental, considerada nos conteúdos curriculares de forma multidisciplinar;

IV - Iniciação Tecnológica, a partir do ensino fundamental;

V - ensino da História do Tocantins que leve em conta as contribuições das diferentes culturas, raças, e etnias para a formação do povo tocantinense;

VI - ensino de direitos, deveres e garantias fundamentais;

VII - desenvolvimento de critérios de leitura crítica dos meios de comunicação social.

Artigo 82 - A UE proporcionará orientação para o trabalho e informações relativas à escolha da profissão para os alunos do ensino fundamental e médio.

Artigo 83 - O currículo de Educação Infantil deve levar em conta, na sua concepção e administração, o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretendam compensar e universalizar.

Parágrafo Único - As propostas curriculares de que trata o caput serão articuladas com o Ensino Fundamental.

Artigo 84 - O Ensino Fundamental será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, e incluirá, obrigatoriamente, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

116

Artigo 85 - O Ensino Religioso reger-se-á pelo disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Resolução nº 046/94, do CEE-TO. (Anexo III).

Artigo 86 - O Estágio Supervisionado deve ser planejado e supervisionado pelo professor da disciplina e pelo Coordenador Pedagógico.

Artigo 87 - Sempre que possível, a UE deverá acolher estagiário de outro estabelecimento de ensino público.

Parágrafo Único - A avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário é da competência do Coordenador Pedagógico e do Diretor da UE onde se realiza o estágio, assegurada a supervisão do professor do estágio.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Artigo 88 - A Educação Física será dada em forma de atividades lúdicas integrada à proposta pedagógica da UE.

CAPÍTULO V

DO PLANO CURRICULAR

Artigo 89 - O Plano Curricular, elaborado anualmente pela UE antes do início do ano letivo, conterá a programação de todas as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, e de sua elaboração participará todo o pessoal envolvido no processo educativo, além de outros servidores, no que lhes diz respeito.

Parágrafo Único - A coordenação geral dos trabalhos de elaboração do Plano Curricular cabe ao Diretor e sua aprovação final, ao Conselho de Escola.

1/16

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 97 - A avaliação da aprendizagem compreenderá a verificação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Artigo 98 - A avaliação do aproveitamento levará em conta os objetivos propostos no Plano Curricular e no Plano de Ensino e será feita através de trabalhos individuais e grupais, provas subjetivas ou objetivas ou outros procedimentos pedagógicos, com no mínimo dois instrumentos de avaliação por bimestre.

Artigo 99 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento do desenvolvimento da criança, através das fichas de observação e outros instrumentos, sem julgamento de aprovação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 100- A avaliação será expressa em notas gradadas de 0 (zero) a 10 (dez), admitida variação de uma casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo Único - Nas notas que não tiverem fração decimal será usado o zero, exceto na nota máxima 10 (dez).

Artigo 101- Durante o ano letivo, o aluno obterá quatro médias, resultantes das verificações do aproveitamento escolar correspondente a cada bimestre.

Parágrafo Único - A média anual (MA) é obtida através da soma das médias bimestrais (MB), dividindo-se o resultado por quatro, de acordo com o seguinte exemplo: $\frac{6,0+7,0+7,2+6,0}{4} = 6,5\%$
= 6,5.

Artigo 102- A avaliação da aprendizagem do aluno portador de deficiência será realizada conjuntamente pelo professor da turma e pelo professor da sala de recursos e será expressa com código próprio.

146

CAPÍTULO VIII DA RECUPERAÇÃO

Artigo 103- A recuperação tem por finalidade superar as deficiências verificadas no aproveitamento do aluno e será conduzida, prioritariamente, como orientação e acompanhamento de estudos, sob a forma de recuperação paralela e especial.

§ 1º - Sempre que necessário, a recuperação paralela será aplicada ao longo do ano letivo, simultaneamente às demais atividades da classe, para rever conteúdos não assimilados.

§ 2º - O aluno que não tenha obtido no mínimo 60% de aproveitamento na disciplina submeter-se-á a recuperação especial no final de cada bimestre.

§ 3º - O período destinado à recuperação especial bimestral no calendário escolar não poderá ser inferior a 10% da carga horária da disciplina no bimestre.

§ 4º - A média da recuperação especial substituirá a média bimestral, desde que não lhe seja inferior.

§ 5º - A recuperação abrangerá apenas os conteúdos não assimilados pelo aluno.

CAPÍTULO IX DOS EXAMES ESPECIAIS

Artigo 104- Ao aluno da última série do Ensino Médio, com aproveitamento insuficiente após a última recuperação bimestral, será oferecida nova oportunidade de verificação da aprendizagem, através de exames especiais que abranjam todo o conteúdo da disciplina na série.

§ 1º - Os exames especiais, oferecidos em até três disciplinas, serão realizados em data a ser marcada na própria UE, antes do início do ano letivo seguinte.

16f

§ 2º - Para a realização dos exames especiais serão destinados no calendário escolar três dias, sendo vedada a realização de prova em mais de uma disciplina por dia.

CAPÍTULO X DA PROMOÇÃO

Artigo 105- Considerar-se-á aprovado na respectiva atividade, área de estudo ou disciplina, quanto à assiduidade e ao aproveitamento, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 70% (setenta por cento) e média mínima dos quatro bimestres igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º - No Ensino Religioso e nas matérias ou disciplinas da Parte Diversificada levar-se-á em conta para a aprovação apenas a apuração da assiduidade.

§ 2º - Será de 60% a frequência mínima do aluno de curso profissionalizante que comprove o exercício de atividades na mesma área.

Artigo 106- Considerar-se-á aprovado o aluno do Ensino Médio que, após exames especiais, obtenha aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis).

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR



Artigo 107- Antes do início das aulas, a UE deverá elaborar seu Calendário Escolar no qual, entre outras informações, serão previstos:

- I - o início e o término do ano letivo;
- II - a época da matrícula;
- III - os dias feriados;
- IV - os dias destinados às comemorações cívicas e outras solenidades;
- V - o período de recesso escolar;
- VI - o período das férias escolares;
- VII - os períodos destinados à recuperação especial;
- VIII - o período destinado aos exames especiais;
- IX - os dias de reunião do Conselho de Classe;
- X - o total de dias letivos anuais e semestrais.

Artigo 108- O ano letivo é o conjunto de todas as atividades constantes do plano curricular relativas ao processo de ensino-aprendizagem, exceção feita para a recuperação especial.

Artigo 109- No ensino fundamental e médio, o ano letivo terá a duração que a lei estabelecer, dividido em dois períodos intermeados pelas férias escolares.

§ 1º - O ano letivo será dividido em semanas de cinco dias letivos com, no mínimo, cinco horas-aula em todas as séries e turnos.

§ 2º - Em qualquer série e turno a duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Artigo 110- A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida ao Diretor pelo candidato ou, se menor de idade, pelo responsável.

106

Artigo 111- O período destinado à matrícula e à relação dos documentos necessários à sua efetivação serão determinados em edital assinado pelo Diretor e pelo Secretário Geral.

Artigo 112- O aluno portador de deficiência poderá ser matriculado em qualquer época do ano, mesmo após transcorridos mais de 30% (trinta por cento) dos dias letivos, caso em que deverá repetir a série.

Artigo 113- É condição para a matrícula a concordância expressa do responsável ou do aluno, quando maior, com os termos do Regimento da UE.

Artigo 114- Para a matrícula na série inicial do ensino fundamental exigir-se-á idade mínima de seis anos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a UE poderá aceitar a matrícula de alunos com menos de seis anos de idade, desde que:

- a) através de laudo favorável de psicólogo com registro no MEC prove tratar-se de superdotado;
- b) a UE mantenha Serviço de Orientação Educacional;
- c) haja autorização escrita do responsável pelo aluno.

Artigo 115- A matrícula em qualquer série do ensino fundamental, excetuada a primeira, e do ensino médio poderá ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior na própria UE;
- b) por transferência, para candidatos provenientes de outras escolas que comprovem aproveitamento em estudos anteriores;
- c) independentemente de escolarização anterior, para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, mediante avaliação feita pela própria UE, a fim de determinar a série adequada.

Artigo 116- Quanto aos dados que devem constar do histórico escolar e quanto à matrícula de aluno com estudos no exterior e a outras orientações, consulte-se a Resolução número 001/94/CEE-TD (Anexo V).

idf

CAPÍTULO III
DA TRANSFERENCIA, DO APROVEITAMENTO
E DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

SEÇÃO I
DA TRANSFERENCIA

Artigo 117- O pedido de transferência de alunos do ensino fundamental e médio será dirigido ao Diretor pelo aluno ou, se menor, pelo pai ou responsável.

Artigo 118- Para a concessão da transferência pela UE de origem não se exigirá declaração da existência de vaga na UE de destino.

Artigo 119- O pedido de transferência será deferido independentemente de época, e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º - Aceito o pedido, o aluno receberá Declaração, emitida pelo Diretor, contendo, no mínimo:

- a) identificação da UE;
- b) identificação do aluno;
- c) a data em que deu entrada o pedido de transferência;
- d) a data em que será entregue a documentação;
- e) a série que o aluno cursou ou está cursando;
- f) compromisso de expedição da documentação completa no prazo mencionado neste artigo.

§ 2º - É desaconselhável a transferência no último bimestre do ano letivo ou no último mês do semestre letivo, se o regime for semestral, admissível, porém, nas hipóteses a seguir descritas:

- a) mudança de domicílio do aluno de uma cidade para outra;
- b) mudança de residência do aluno na mesma cidade, se a distância o impedir de se locomover à escola regularmente;
- c) falta ou insuficiência de recursos financeiros do

178

aluno, se isso o impedir de continuar frequentando uma escola particular ou determinar a sua matrícula em outra UE;

d) necessidade de o aluno incorporar-se à força de trabalho e estudar à noite, cumpridas, no caso, as determinações quanto à idade mínima;

e) em caso de aluno portador de deficiência, se a UE se situar comprovadamente mais próxima a seu domicílio.

§ 3º - Nos casos previstos neste artigo, exigir-se-á a documentação completa no ato da matrícula.

§ 4º - Não será aceita transferência de aluno pendente de estudos de recuperação ou com histórico escolar incompleto.

Artigo 120- A UE de destino somente poderá aceitar transferência:

I - se houver vaga;

II - se for possível adaptar o aluno ao currículo da UE.

§ 1º - Será aceita a transferência de uma UE para outra situada em outra localidade, independentemente de vaga, quando se tratar de:

a) aluno portador de deficiência, como especificado na alínea e do § 2º do artigo anterior;

b) aluno na faixa de obrigatoriedade escolar, se não houver na localidade UE em que haja vaga;

c) servidor público federal ou estadual, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em função de remoção ou transferência "ex-ofício" que acarrete mudança de residência para município onde se situe a UE de destino;

d) mudança de residência para assunção de cargo público.

§ 2º - Para transferência durante o ano letivo, transferência independentemente de vaga, transferência de regime semestral para anual e outras orientações, consulte-se a Resolução nº 001/94/CEE-TO (Anexo V).

186

SEÇÃO II
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 121- O aproveitamento dos estudos concluídos com aprovação será concedido, mesmo que haja diferença de programas e de carga horária.

Parágrafo Único - Não poderão ser aproveitados estudos de disciplina em que o aluno tiver sido reprovado, quer por frequência insuficiente, quer por falta de aproveitamento mínimo, tanto na mesma como em outra UE.

Artigo 122- O aluno transferido é obrigado a cursar, na UE de destino, todas as disciplinas do currículo pleno, excetuadas aquelas em que, com ou sem exigência de adaptação, obteve aproveitamento.

§ 1º - Havendo aproveitamento de estudos, a UE de destino transcreverá no histórico escolar a carga horária efetivamente cumprida pelo aluno na UE de origem, em relação às séries ou períodos concluídos com proveito, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

§ 2º - No caso de transferência durante o período letivo, a UE de destino deverá:

a) quanto às séries ou períodos concluídos, proceder na forma do parágrafo anterior;

b) quanto à série ou período em curso, somar a frequência obtida na UE de origem e a obtida na de destino, para fins de apuração da assiduidade.

§ 3º - Na hipótese da alínea b do parágrafo 2º, a UE de destino adaptará os resultados das avaliações anteriores do aproveitamento aos critérios nela vigentes.

Artigo 123- O aproveitamento de estudos, mediante atribuição de idêntico ou equivalente valor formativo pela UE de destino, poderá dar-se:

I - em relação às disciplinas da Parte Diversificada, acrescentadas pela UE de origem e pela de destino;

II - em relação aos componentes do artigo 7º da Lei nº

128

5.692/71, qualquer que tenha sido sua abrangência, duração ou forma de abordagem metodológica na UE de origem.

Parágrafo Único - Concluir-se-á pela existência de idêntico ou equivalente valor formativo quando, independentemente da natureza dos conteúdos ministrados, se tiver em vista proporcionar o alcance de objetivos equivalentes.

SEÇÃO III DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 124- No caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores do mesmo nível já cursadas pelo aluno na UE de origem e o previsto para as mesmas séries na UE de destino, o aluno transferido será submetido a processo de adaptação.

Artigo 125- Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, haverá, sempre que necessário, adaptação de conteúdos programáticos e de carga horária de disciplina(s) não concluída(s) ou não cursada(s) na UE de origem, a fim de atender às exigências do novo currículo e para possibilitar ao aluno um melhor acompanhamento da sequência dos estudos.

Artigo 126- Em nenhum processo de adaptação poderá ser dispensada ou substituída qualquer matéria do núcleo comum, dos conteúdos do artigo 7º ou do mínimo profissionalizante das habilitações do ensino médio.

Artigo 127- Não estão isentos da adaptação os alunos beneficiados legalmente com transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga.

Artigo 128- A adaptação far-se-á, conforme o caso, mediante:

- a) complementação de estudos;
- b) suplementação de estudos.

Artigo 129- Ocorrerá complementação de estudos quando a carga horária dos estudos aproveitados na UE de origem e dos

HF

realizados na de destino for insuficiente para cumprimento do mínimo exigido por lei para conclusão do curso.

§ 1º - No caso de componentes obrigatórios do Núcleo Comum ou de mínimos profissionalizantes de habilitações profissionais concluídos na UE de origem não se exigirá complementação de estudos, desde que seja respeitada a carga horária mínima legal.

§ 2º - Não poderão ser complementados estudos de disciplina em que o aluno tiver sido reprovado, quer por frequência insuficiente, quer por falta de aproveitamento mínimo, tanto na mesma como em outra UE.

Artigo 130- Ocorrerá suplementação quando o estudo de disciplina do Núcleo Comum e dos mínimos de habilitação profissional da UE de destino não tiver sido feito em qualquer série ou período da UE de origem e não vier a ser ministrado, para o aluno, em pelo menos uma série ou período, na de destino.

§ 1º - A suplementação de estudos implica a obrigatoriedade de o aluno cursar normalmente a disciplina, com apuração da assiduidade e avaliação do aproveitamento, na forma da Lei, e, se isso não for suficiente para o domínio mínimo dos conteúdos, a UE pode exigir do aluno atividades complementares.

§ 2º - No regime seriado, permitir-se-á suplementação de estudos, para fins de adaptação, por meio de matrícula por disciplina, mesmo que o regimento da UE não admita essa figura em caráter legal.

§ 3º - Aos alunos portadores de necessidades educativas especiais poderá aplicar-se o procedimento citado no parágrafo anterior, a partir das séries iniciais, sob a responsabilidade e desempenho do professor da sala de recursos.

§ 4º - Nos casos em que a disciplina objeto de adaptação, mesmo se oferecida em dois turnos, envolver aluno comprovadamente trabalhador ou enquadrado no Decreto-Lei nº 1.044/69, a suplementação poderá ser feita sem a devida frequência às aulas, sob a responsabilidade do professor e do coordenador pedagógico, através de atividades como: frequência a certas aulas,

146

mesmo que em outra turma; aulas de recuperação em período especial; leitura de livros; pesquisas bibliográficas; estudos dirigidos; resolução de exercícios; estudo de módulos; sem excluir a correspondente avaliação, caso em que se pode também exigir que o aluno, embora dispensado da frequência às aulas, permaneça obrigado a realizar todas as atividades (trabalhos, exercícios, provas e outros) daquela disciplina, na série ou turma da qual faz parte, dando-se ênfase aos itens mais importantes ou que se constituem em pré-requisitos para as séries posteriores.

§ 5º - Nos cursos profissionalizantes, o estágio deverá ser cumprido integralmente, sujeito a complementação de carga horária, quando for o caso.

Artigo 131- A suplementação será feita: em relação às disciplinas do Núcleo Comum e dos mínimos de habilitação profissional.

Artigo 132- Em todas as séries no ensino fundamental e médio serão permitidas tantas complementações quantas forem necessárias.

Artigo 133- Em todas as séries do ensino fundamental e médio, à exceção da última, será permitida a suplementação de estudos em até seis disciplinas, distribuídas entre a série da matrícula e a(s) seguinte(s), exceção feita para o estágio.

§ 1º - A distribuição de disciplinas sujeitas a suplementação de estudos deverá ser feita de maneira a não ultrapassar, em hipótese alguma, o número de três disciplinas em cada série.

§ 2º - Quando o número de suplementação for superior a três na última série do ensino médio, o aluno poderá ser nela matriculado para cursar no máximo três disciplinas, ficando as restantes para o ano seguinte, caso em que fará nova matrícula para cursar apenas essa(s) disciplina(s), em período anual, semestral ou bimestral, a critério da UE.

Artigo 134- A adaptação realizada com êxito confere ao aluno o direito de disciplina concluída, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar obrigatoriamente do histórico escolar do aluno.

HH

CAPÍTULO IV DA FREQUENCIA

Artigo 135- A frequência às aulas e demais atividades curriculares só será permitida ao aluno regularmente matriculado.

Parágrafo Único - O disposto no caput vale para o aluno em processo de transferência.

Artigo 136- O registro de frequência do aluno a cada aula ou atividade será efetuado, obrigatoriamente, pelo professor no diário de classe.

Artigo 137- Merecem tratamento excepcional:

I - o aluno portador de afecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por laudo médico;

II - a aluna gestante, a partir do 8º mês, durante 3 (três) meses.

§ 1º - Para compensar a ausência às aulas, o aluno que se enquadrar em algum dos casos expostos acima realizará exercícios domiciliares, com acompanhamento da UE.

§ 2º - As faltas dos alunos não podem ser abonadas.

TÍTULO VI DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO

116

Artigo 138- Para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, os atos escolares serão escriturados em livros de atas e fichas próprias, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais.

Parágrafo Único - Os livros de escrituração conterão termo de abertura e encerramento, rubricados pelo Secretário Geral e pelo Diretor.

Artigo 139- As fichas individuais deverão conter:

- I - dados da UE;
- II - identificação do aluno;
- III - registros das médias bimestrais, anuais e finais;
- IV - registro de frequência;
- V - o termo "aprovado" ou "retido";
- VI - a assinatura do Diretor e do Secretário Geral, com os respectivos números de autorização ou registro, e do funcionário responsável pelo preenchimento.

Artigo 140- A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar é garantida pela aposição das assinaturas do Diretor e do Secretário Geral, com os respectivos registros ou autorização, acima dos nomes carimbados, datilografados ou manuscritos em letra de forma.

Artigo 141- No diário de classe deverá constar:

- I - cabeçalho com dados de identificação;
 - II - relação dos alunos;
 - III - conteúdo ministrado, rubricado pelo professor;
 - IV - registro das presenças, por meio de um ponto(.) e das faltas, por meio de um F maiúsculo;
 - V - total das faltas, em espaço próprio;
 - VI - notas e médias bimestrais, anuais e finais;
 - VII - data, total das aulas previstas e dadas e assinatura do professor com o número de autorização ou registro;
 - VIII- escrituração de todo o resultado do ensino-aprendizagem no resumo final;
- 104

IX - cancelamento dos espaços não utilizados;

X - ressalva, quando da rasura de alguma nota, com a rubrica do professor;

XI - anotação dos alunos desistentes, transferidos ou com cancelamento de matrícula e outras observações oficiais.

Parágrafo Único - Os diários de classe serão preenchidos pelos pessoal da Secretaria no que diz respeito aos incisos I, II e XI e pelo professor no que diz respeito aos demais incisos.

CAPÍTULO II DO ARQUIVO ESCOLAR

Artigo 142- São os seguintes os livros que a UE deverá possuir em seu arquivo:

I - livros de atas de:

- a) resultados finais;
- b) exames especiais;
- c) Conselho de Classe;
- d) adaptação;
- e) incineração;
- f) reuniões;

II - livros de escrituração de:

- a) registro de matrículas;
- b) registro de diplomas;
- c) registro de certificados;
- d) termo de visita;
- e) ocorrência.

Parágrafo Único - Quando necessário, a UE poderá lançar mão de outros livros.

Artigo 143- A Secretaria da UE disporá de:

I - um arquivo ativo para a guarda da documentação relativa à vida escolar dos alunos, professores e demais funcionários na ativa;

Hf

II - um arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes à vida escolar dos alunos, professores e demais funcionários que já deixaram a UE.

Parágrafo Único - O Secretário e seus auxiliares são os responsáveis pelos arquivos, sendo vedado seu manuseio a professores, alunos e demais funcionários.

CAPÍTULO III

DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Artigo 144- Aos concluintes do Ensino Fundamental e Médio Básico, será expedido certificado de conclusão do curso, e aos concluintes de curso Médio Normal e Técnico será expedido diploma.

Parágrafo Único -A validade nacional do diploma e do certificado de Nível Médio será assegurada mediante registro no órgão competente da SEDUC.

CAPÍTULO IV

DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 145- A UE poderá proceder à incineração:

I - de requerimento de matrícula, cópia de atestado e declaração, após o término do curso;

II - de documentos referentes à avaliação dos alunos submetidos a exames especiais, desde que tenham sido feitas as anotações em livro de atas próprio;

III - dos diários de classe, após vinte anos de conclusão do curso ou do registro do diploma, ouvido o Inspetor Escolar.

§ 1º - A UE deverá lançar em livro de atas próprio os

HF

dados referentes aos documentos incinerados, e nas atas deverá constar a assinatura do Inspetor Escolar.

§ 2º - Não poderão ser incinerados, devendo permanecer no arquivo passivo, a pasta do aluno contendo os documentos pessoais, a ficha individual e o histórico escolar; os livros de atas; o mapa colecionador de canhotos; a pasta de legislação e a pasta de documentos da UE.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 146- É proibida a vivissecção de animais na UE.

Artigo 147- Este Regimento terá os seguintes anexos:

- I - Grades Curriculares;
- II - Resoluções 003/94 e 004/94, sobre as matérias da Parte Diversificada;
- III - Resolução 046/94, sobre Ensino Religioso;
- IV - Normas sobre Educação Física (SEDUC);
- V - Resolução nº 072/94 e Parecer nº 086/94, sobre Regularização de Vida Escolar.

Artigo 148- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da UE, ouvido o Conselho de Escola e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, serão consultados os Órgãos próprios da SEDUC.

Artigo 149- Este Regimento poderá ser modificado, sempre que houver necessidade, sendo as modificações submetidas à aprovação prévia do Conselho Estadual de Educação, via SEDUC.

HF